TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-6424/2013
PROCESSO TC/MS	:	TC/5160/2013
PROTOCOLO	:	1413480
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INFANCIA E A ADOLESCENCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RESPONSÁVEL	:	JÁCOMO DAGOSTIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	BALANCO GERAL - 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/05160/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito municipal, **JÁCOMO DAGOSTIN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, elaborada na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o **art. 1º** da **Portaria TC/MS nº 2/2012** c/c o **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160/2012.

3 – Examinados os autos do processo, se constata que a digna Inspetoria de Controle Externo, emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-5326/2013 acostada à peça nº 20, oportunidade em que verificou a não remessa peças processuais inerentes às letras **B.2**, **B.3**, **B.4** do **Item 2.1** da **Seção II** do **Anexo I**, sendo eles: B.2. Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno), conforme Subanexo I; B.3. Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas; B.4. Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do controle interno.

4 – Frente ao exposto, sua conclusão foi no seguinte sentido:

> *"... entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal para a Infância a Adolescência de Guia Lopes da Laguna, referente ao exercício financeiro de 2012 foi elaborado em consonância com as normas dispostas na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/64, excetuando-se as normas regimentais desta e. Corte de Contas."*
>
> (grifamos)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

5 – Antes de adentrar ao mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as observações trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo transcritas no **item 3** do **PREÂMBULO** deste Parecer, conforme visto na Análise Conclusiva ANC-5ICE-5326/2013, acostada à peça nº 20, referentes às Letras **B.2**, **B.3**, **B.4** do **Item 2.1** da **Seção II** do **Anexo I,** com as quais esta Auditoria, **concorda em parte**, pelas razões expostas a seguir:

5.1 – Quanto ao subitem **B.2** do **–** Cadastro dos responsáveis (inclusive do contador e controlador interno) conforme Subanexo I e **B.3** – Parecer técnico conclusivo emitido pela unidade de controle interno sobre as contas, ambos do **Item 2.1** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa 35/12, estes, de fato, não foram anexados aos presentes autos do processo, tendo em vista que o referido órgão ainda não implantou o sistema de controle interno, como informado pelo próprio gestor no documento juntado à peça n.º 03, caracterizando impropriedade de natureza formal prevista no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, razão pela qual esta Auditoria a **RESSALVA** tal fato.

5.2 – No que se refere ao documento exigido pelo subitem **B.4** do **Item 2.1** da **Seção II** do **Anexo I –** Pronunciamento expresso e indelegável do gestor sobre as contas anuais e sobre o parecer do

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

controle interno, em análise detida dos autos do processo, verificou-se que quanto ao pronunciamento expresso e indelegável sobre as contas, este encontra-se anexo à peça n.º 03; porém o pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer de controle interno não foi remetido aos autos do processo, tendo em vista que o órgão ainda não implantou o sistema de controle interno, caracterizando impropriedade de natureza formal prevista no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, razão pela qual esta Auditoria a **RESSALVA** tal fato.

6 – Dando prosseguimento ao exame da Prestação de Contas Anuais de Gestão, em pauta, na forma da vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes, e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública oportunidade que constatou na sua avaliação o seguinte:

6.1 – CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES

6.1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão foi remetida **TEMPESTIVAMENTE** a este Tribunal, conforme se constata na peça nº 01 (Recibo de Protocolo Definitivo), atendendo o disposto na **letra "A"** do **subitem 2.1** do **item 2** da **seção II** que trata da Administração Pública Municipal, do Anexo I da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

6.2 – INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6.2.1 – De acordo com os autos do processo, a Prestação de Contas Anuais de Gestão não está instruída das peças exigidas nos subitens **B.2**, **B.3** e **B.4** (na parte que se refere ao pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer de controle interno), todos do **Item 2.1** da **Seção II** do **Anexo I** da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que trata da Administração Indireta, cujo fato está ressalvado nos **subitens 5.1 e 5.2** do **item 5** deste exame.

6.3 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

6.3.1 – De acordo com a Análise Conclusiva ANC-5ICE-5326/2013, acostada na peça nº 20, a Lei Municipal nº 1.048/2011 autorizou para o Fundo, créditos orçamentários na ordem de R$ 15.720,00.

6.3.2 – No exercício foram abertos créditos adicionais alterando o Orçamento do Fundo para R$ 261.997,00, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, acostado à peça nº 10, bem como suas respectivas fontes de recursos guardam conformidade com os **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43** da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

6.4.1 – De acordo com o Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, foi previsto para

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

o Fundo receita própria na ordem de R$ 15.720,00 e arrecadado R$ 214.524,00, cuja previsão e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.5 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.5.1 – Do total da despesa autorizada no montante de R$ 261.997,00 o Fundo, executou empenhos de despesas na ordem de R$ 252.253,14, que pelo visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 10 sua fixação e realização deram-se de forma classificatória com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, bem como com a Portaria nº 42/1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163/2001 do MF e MPOG.

6.6 – TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS

6.6.1 – O Anexo 13 - Balanço Financeiro, acostado à peça nº 06, revela que o Fundo não recebeu Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, e suas disponibilidades foram movimentadas e depositadas em instituições financeiras oficiais, conforme visto nas Conciliações Bancárias e Extratos acostados na peça nº 16, atendendo o disposto no § 3º do art. 164 da Constituição Federal.

6.7 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

6.7.1 – Conforme revela o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado na peça nº 07, as contas do Fundo apresentam **superavit**

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

de R$ 207.244,23, apurado pela diferença entre a disponibilidade financeira e o Passivo Financeiro, sendo que no exercício foi apurado **deficit** na ordem de R$ 37.729,05, todavia, entende esta Auditoria que tal deficit deve ser coberto com recursos do Tesouro Municipal, por conta do equilíbrio das contas públicas e do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas que dispõe a citada disposição legal.

6.7.2 – Conforme disposto no ***caput*** do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, **há** transparência e **há** publicidade da Prestação de Contas Anuais de Gestão, que foram asseguradas mediante a publicação dos Balanços exigidos acostada à peça nº 04.

6.8 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.8.1 – O Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 05, o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 06; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 07 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostada à peça nº 08 estão elaborados de acordo com os **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320/1964, existindo consistência dentre os seus valores contábeis, pois se constatou no exame que **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR** nos seus respectivos registros.

7 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos

TC/MS
FLS. _____
RUB _____

próprios regimentais, conforme dispõe o **art. 21** do Provimento da Corregedoria TCEMS nº 01/1999 e pelo Sistema de Controle Interno, caso instituído pelo Poder Executivo Municipal, na forma que dispõe o ***caput*** do **art. 31** da Constituição Federal de 1988.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste Parecer e considerando tudo que consta do processo ficou constatado que o Ordenador de Despesas elaborou a Prestação de Contas Anuais de Gestão de acordo com a vigente ordem constitucional e legal, conforme visto nos **subitens 6.1** a **6.8** do **item 6** da Parte **II EXAME DE AUDITORIA, excetuando-se entretanto o disposto no subitem 6.2.1** deste parecer, razão pela qual esta Auditoria opina:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULAR COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito municipal, **JÁCOMO DAGOSTIN.**



9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos próprios regimentais.

É o parecer.

Campo Grande, 04 de junho de 2013.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

eos